



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 419, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 358, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA FELIZ JEQUIÁ, VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS CARENTES, PARA MAJORAR O VALOR DO BENEFÍCIO MONETÁRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 358, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O benefício monetário do Programa Feliz Jequiá, por família beneficiada, disponibilizado ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será efetuado por meio de cartão magnético, a ser expedido em nome do beneficiário, personalizado com marca própria do Município de Jequiá da Praia – AL.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E ISODO - SEMAS
UNIDADE	12.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JEQUIÁ DA PRAIA
PROJETO-ATIVIDADE	08.244.003.2.080 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FELIZ JEQUIÁ
ELEMENTO	3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais e administrativos para a concessão e manutenção do benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 22 de janeiro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

